

JUCESP
20 11 19



JUCESP PROTOCOLO
2.235.448/19-7



CSIXERS HOLDING S.A.
CNPJ: 33.791.596/0001-44
NIRE 35.300.536.860

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 (dezenove) de novembro de 2019, às 08h00min, na sede social da CSIXERS HOLDING S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Nove de Julho, n.º 3.186, Jardim Paulista, CEP 01406-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

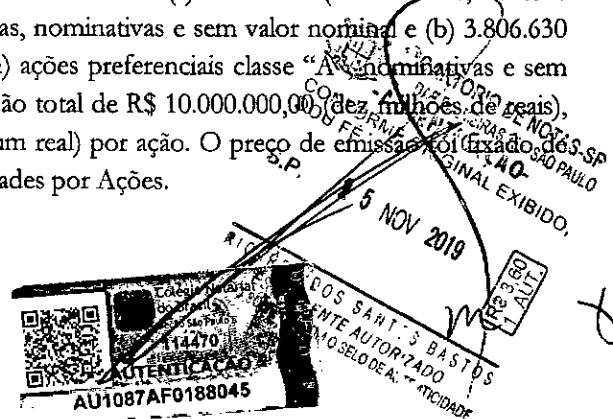
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou a Sra. Leticia de Faria Lima Coutinho para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Os acionistas da Companhia examinaram, discutiram e deliberaram a respeito da seguinte ordem do dia: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão, pela Companhia, de novas (a) ações ordinárias, nominativas e sem valor e (b) ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia e, por fim, (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas na presente assembleia geral.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, que atualmente encontra-se totalmente subscrito e integralizado, dos atuais R\$ 354.611.427,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais) para R\$ 359.611.427,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais), um aumento, portanto, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de (a) 6.193.370 (seis milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (b) 3.806.630 (três milhões, oitocentas e seis mil, seiscentas e trinta) ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”), pelo preço de emissão total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. O preço de emissão foi fixado de acordo com o artigo 170, §1º, I e II, da Lei das Sociedades por Ações.



DUCEAP

20 11 19

5.2.1. Consignar que, do preço total de emissão das Novas Ações ora emitidas, correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), (a) o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será destinado à formação de capital da Companhia; e (b) a quantia excedente, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será destinada à formação da conta da reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 182, §1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações.

5.2.2. Consignar que as Novas Ações deverão ser subscritas e integralizadas nos termos e condições do Boletim de Subscrição que será assinado pelo respectivo subscritor, cuja via será rubricada pela mesa e arquivada na sede da Companhia, sendo certo que as Novas Ações poderão ser integralizadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

5.2.3. Consignar que os acionistas da Companhia estavam presentes na assembleia e, de maneira irrevogável e irretroatável, consentiram com a subscrição pelo respectivo subscritor da totalidade das Novas Ações ora emitidas pela Companhia nos termos do item 5.2.2. acima e, desde já, renunciaram expressamente aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Novas Ações.

5.2.4. Em decorrência do aumento de capital aprovado no item 5.2. acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

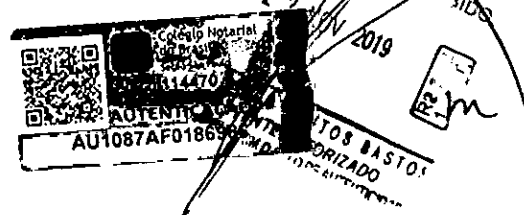
“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 359.611.427,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais), dividido em 531.492.298 (quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, duzentas e noventa e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo: (a) 276.193.969 (duzentos e setenta e seis milhões, cento e noventa e três mil, novecentas e sessenta e nove) ações ordinárias; (b) 169.756.630 (cento e sessenta e nove milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e trinta) ações preferenciais classe “A”; e (c) 85.541.699 (oitenta e cinco milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, seiscentas e noventa e nove) ações preferenciais classe “B”.

Parágrafo 1º. Fica autorizada a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, mediante aprovação da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia-geral, nos termos do Artigo 16º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de “Registro de Ações Nominativas”, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 3º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de “Registro de Ações Nominativas” e no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia, se lavrada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou aos Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo 4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.



JUCESP
28 11 19

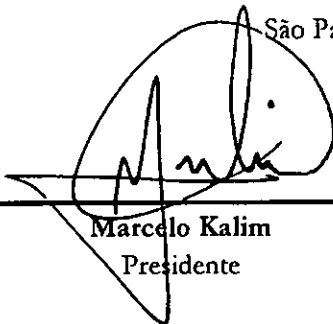
5.3. Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive para refletir as deliberações tomadas na presente assembleia geral, o qual reformulado e renumerado passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

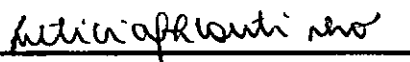
5.4. Por fim, autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as medidas e assinar todos os documentos convenientes ou necessários para dar cumprimento às deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma. **Mesa:** (a.a.) Marcelo Kalim - Presidente; Leticia de Faria Lima Coutinho - Secretária. **Acionistas Presentes:** Marcelo Kalim (a.a.); Leandro Torres (a.a.); Luiz Marcelo Calicchio (a.a.); Adriano Genis Ghelman (a.a.); Marcos Silva Massukado; Philippe Katz; Eduardo Almeida Prado; Maxnaun da Silveira Gutierrez; Carlos Cornet Scharfstein; Philippe Herman Pellegrino; Gustavo Pereira Torres; Karina Bellinfanti Rodrigues; Nelson Novaes Neto; Rene Marcelo Goncalves; Israel Silas Colangelo; Luis Antonio Barron Guerra Vicente; Santiago Lerner; Bruno Andrietta de Lima; Bruno de Lima Pinheiro; Gustavo Caldas da Silva; Paulo Roberto Batista Machado; Rafael Biagini Brazao Costa; Rodrigo Luis Flores; Daniel Varajao Teixeira Soares; Leandro Florido Tondin; Marcelo Moreira Bella; Alexandra Pain; Alexandre Biancalana; Enildo Martins Barros; Jose Luiz Marques Santana; Leticia de Faria Lima Coutinho; Mauricio Shiniti Teramoto; Michel Angelo da Silva Pereira; Renner Pereira de Castro; Tiago Akissue de Barros; Tiago Galli; Daniella Fernandes Donadio; Marcel Sanches Goncalves Junior; Maria Cecilia Vieira da Silva Coutinho Marques Machado e Silva; Roberta Fernandes Costa; Rodrigo Constantin Ctenas Zaccara; Verena Raquel Fornetti Moraes; João Paulo da Cunha Rosa; Roberto Kenji Yoshino; Thiago José Britto dos Santos; Marcelo Muniz de Souza Simas, Adriano Yamamoto, Liao Yu Chieh, Veronica Maiko Odani Liao e Ricardo Vasconcelos Botelho (p.p. Marcelo Kalim e Leandro Torres).

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

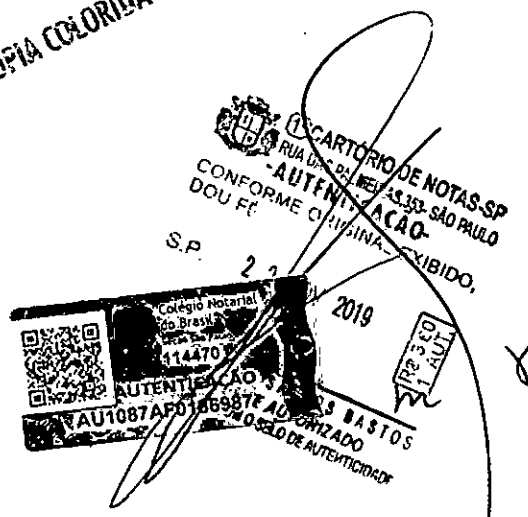
Mesa:


Marcelo Kalim
Presidente


Leticia de Faria Lima Coutinho
Secretária



CÓPIA COLORIDA



DUCESP
20 11 19

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, CONVERSÃO, EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

SEÇÃO I
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 359.611.427,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais), dividido em 531.492.298 (quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, duzentas e noventa e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo: (a) 276.193.969 (duzentos e setenta e seis milhões, cento e noventa e três mil, novecentas e sessenta e nove) ações ordinárias; (b) 169.756.630 (cento e sessenta e nove milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e trinta) ações preferenciais classe "A"; e (c) 85.541.699 (oitenta e cinco milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, seiscentas e noventa e nove) ações preferenciais classe "B".

Parágrafo 1º. Fica autorizada a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, mediante aprovação da maioria simples dos acionistas presentes à assembleia-geral, nos termos do Artigo 16º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

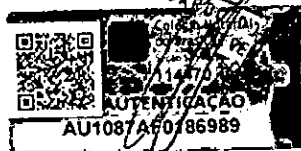
Parágrafo 3º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de "Registro de Ações Nominativas" e no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou aos Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo 4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

SEÇÃO II
CARACTERÍSTICAS DE ESPÉCIES E CLASSES DE AÇÕES

Ações Ordinárias

Artigo 6º. As ações ordinárias da Companhia não possuem valor nominal, têm a forma nominativa, conferindo aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens (doravante, as "Ações Ordinárias").



DUCEP
20 11 19

(c) *Reembolso.* Em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, os titulares das PNs "A" terão o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, o qual será equivalente ao montante de R\$ 1,00 (um real) por PN "A", montante este monetariamente atualizado pela variação positiva da taxa diária média de depósitos interbancários denominada "Taxa DI – operações extra grupo", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, ou outra taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional que venha a substituí-la ("CDI"), a ser apurada *pro rata die* a partir de 31 de março de 2019 até a data do pagamento do reembolso aqui previsto, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

(d) *Participação em aumentos de capital.* As PNs "A" participam, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reserva e conferirão aos seus titulares direito de preferência na subscrição de novas ações nos termos do Art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.

(e) *Conversibilidade.* As PNs "A" são conversíveis em ONs, conforme procedimento de conversão descrito e detalhado no Artigo 12º deste Estatuto Social.

Artigo 8º. As ações preferenciais classe "B" não possuem valor nominal e têm a forma nominativa, conferindo aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens ("PNs "B"" e, em conjunto com as PNs "A", as "Ações Preferenciais"):

(a) *Ausência de direito de voto.* As PNs "B" não conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações da assembleia-geral da Companhia. Ficarão suspensas as referidas restrições ao direito de voto das PNs "B" caso a Companhia deixe de pagar o Dividendo Prioritário por 3 (três) exercícios consecutivos, conservando o direito pleno de voto até o integral pagamento do Dividendo Prioritário em atraso.

(b) *Proventos.* As PNs "B" conferem aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, de acordo com as seguintes condições ("Dividendo Prioritário"):

i. o Dividendo Prioritário será mínimo, cumulativo e apurado, para cada PN "B", de acordo com a seguinte fórmula:

O Dividendo Prioritário devido a cada PN "B" será equivalente ao maior valor entre
(a) R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido pelo número total de PNs "B" em circulação pela Companhia e em circulação na data da deliberação de distribuição de dividendos; e
(b) o montante equivalente ao resultado da seguinte fórmula:



JUCESP
20 11 19

$$D_B = [(A - PC) * PP] / PN_B$$

Sendo que:

“**D_B**” significa o valor do Dividendo Prioritário a ser pago para cada PN “B”;

“**A**” significa o valor total dos dividendos e juros sobre capital próprio (“Distribuições”) efetivamente pagos no exercício social em questão pelo Banco C6 S.A., sociedade empresária anônima de capital fechado constituída como instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 3.186, Jardim Paulista, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.872.495/0001-72, cujos atos constitutivos se encontram registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.527.208 (o Banco C6 S.A. ou quaisquer pessoas jurídicas que venham a sucedê-lo, o “Banco”), considerando, inclusive, o valor total de Distribuições declarado ou pago a titulares de direitos de fruição e/ou usufruto sobre ações de emissão do Banco em referido exercício social.

“**PC**” significa o valor total de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) que vier a incidir sobre o JCP pago pelo Banco indiretamente para a Companhia, quer tenha sido suportado diretamente pela Companhia ou indiretamente, por meio de uma ou mais subsidiárias;

“**PP**” significa o resultado da divisão do (i) número total de PNs “B” emitidas pela Companhia e em circulação na data da deliberação de distribuição de dividendos; pelo (ii) número total de ações da Companhia emitidas e em circulação (incluindo, portanto, as PNs “B”) na data da deliberação de distribuição de dividendos; e

“**PN_B**” significa o número total de PNs “B” em circulação na data da deliberação de distribuição de dividendos.

ii. uma vez pago o Dividendo Prioritário, as PNs “B” concorrerão em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações da Companhia pelos dividendos remanescentes, se existentes.”

(c) *Reembolso.* Em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, os titulares das PNs “B” participarão do reembolso do capital em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, observada a prioridade no reembolso do capital das PNs “A”, conforme disposto no Artigo 7º do presente Estatuto Social.



DUCESP

201119

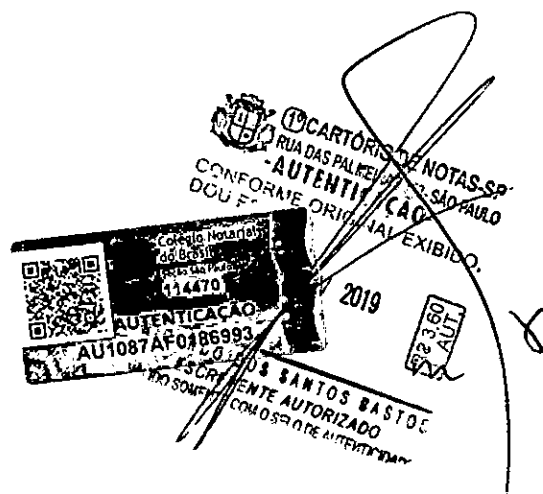
- (d) *Participação em aumentos de capital.* As PNs "B" participam, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reserva e conferirão aos seus titulares direito de preferência na subscrição de novas ações nos termos do Art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.
- (e) *Conversibilidade.* As PNs "B" são inconversíveis em outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia.
- (f) *Pagamento contra a reserva de capital.* O Dividendo Prioritário poderá ser distribuído à conta da reserva de capital da Companhia, se existente, no exercício em que o lucro líquido apurado pela Companhia for insuficiente para pagá-lo, nos termos do artigo 17, § 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Para fins de esclarecimento, nenhum dispositivo deste Estatuto Social deve ser interpretado ou considerado como obrigação ou garantia da Companhia de realizar o pagamento dos dividendos devidos aos acionistas detentores das PNs "B" contra a conta de reserva de capital da Companhia, mas sim como uma mera faculdade.

Constituição de Ônus ou Gravames

Artigo 10º. Os acionistas detentores de PNs "B" não estão autorizados a criar ou constituir ônus ou gravames, de qualquer natureza, decorrentes de contrato ou de lei, sobre as PNs "B" das quais sejam titulares (incluindo, mas sem limitação, qualquer encargo, hipoteca, penhor, direito de garantia, reivindicação e restrição, exceto por restrição decorrente de leis aplicáveis ao mercado de valores mobiliários), exceto (a) caso referidos ônus ou gravames sejam criados para a garantia de dívidas e/ou obrigações que sejam contraídas pelos acionistas detentores de PNs "B", com a Companhia ou com os acionistas titulares de ONs; ou (b) conforme venha a ser autorizado pela assembleia geral da Companhia.

Parágrafo Único. A limitação de constituição de ônus e gravames prevista neste Artigo 10º deverá ser devidamente averbada no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.



DUCEAP
20 11 19

SEÇÃO III
CONVERSÃO DE AÇÕES

Conversão de ONs em PNs "A"

Artigo 11º. As ONs poderão ser convertidas em PNs "A" mediante a aprovação da unanimidade dos acionistas detentores de ONs, reunidos em assembleia-geral da Companhia convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Fica desde logo prévia e expressamente dispensada, para a eficácia da conversão de ONs em PNs "A", a sua prévia aprovação ou ratificação por assembleia especial de acionistas preferencialistas titulares de qualquer classe de Ações Preferenciais eventualmente prejudicadas (inclusive, mas sem limitação, de PNs "A"), caso existentes.

Parágrafo 2º. Poderão ser convertidas em PNs "A" parte ou a totalidade das ONs objeto da conversão que forem de titularidade de um único acionista.

Parágrafo 3º. Uma vez aprovada a conversão de ONs em PNs "A" pela assembleia-geral da Companhia, observado o quórum de aprovação previsto neste Artigo 11º, as ONs em questão serão consideradas como imediatamente convertidas em PNs "A" para todos os fins de direito, devendo os acionistas tomar todas as medidas necessárias para consignar e formalizar referida conversão no presente Estatuto Social.

Parágrafo 4º. O fator de conversão das ONs em PNs "A" deverá ser aprovado pela assembleia-geral, sendo certo que a conversão das ações não poderá resultar na existência ou emissão de um número de ações preferenciais sem direito a voto ou com direito de voto restrito de emissão da Companhia que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, conforme disposto no §2º do artigo 15 da Lei das Sociedades por Ações.

Conversão de PNs "A" em ONs

Artigo 12º. As PNs "A" poderão ser convertidas em ONs, desde que observados os mesmos procedimentos, termos e condições previstos no Artigo 11º acima, *mutatis mutandis* e conforme aplicável, bem como o Parágrafo Único abaixo. Para fins de esclarecimento, a conversão de PNs "A" em ONs na forma aqui prevista dependerá de aprovação da unanimidade dos acionistas detentores de ONs, reunidos em assembleia-geral da Companhia convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social, ficando desde logo prévia e expressamente dispensada, para a eficácia da conversão de PNs "A" em ONs, a sua prévia aprovação ou ratificação por assembleia especial de acionistas preferencialistas titulares de qualquer classe de Ações Preferenciais eventualmente prejudicadas, caso existentes.



JUCESP
26 11 19

Parágrafo Único. Sem prejuízo do quanto disposto no Artigo 12º, o fator de conversão das PNs "A" em ONs prevista neste Artigo deverá ser aprovado pela assembleia-geral, sendo certo que a conversão das ações não poderá resultar na existência ou emissão de um número de ações preferenciais sem direito a voto ou com direito de voto restrito de emissão da Companhia que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, conforme disposto no §2º do artigo 15 da Lei das Sociedades por Ações.

SEÇÃO IV EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Artigo 13º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. As emissões de novas ações da Companhia deverão observar os termos e condições previstos em lei, neste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA-GERAL

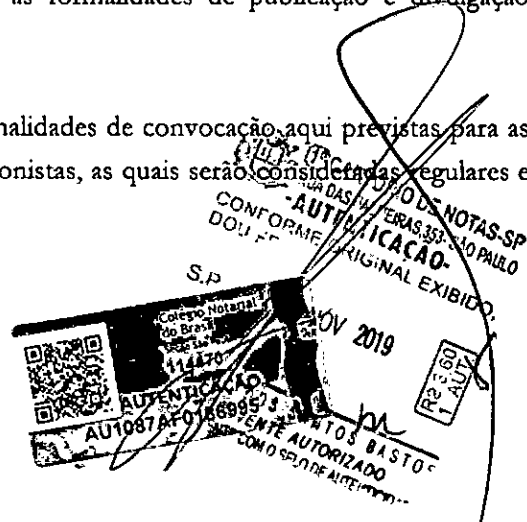
Disposições Gerais

Artigo 14º. A assembleia-geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As assembleias-gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.

Parágrafo 2º. As assembleias-gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as assembleias-gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.



DUCESP

201119

Instalação e Deliberações

Artigo 15º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos acionistas da Companhia (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto emitida e em circulação), e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo Único. As assembleias-gerais da Companhia serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou por quem este vier a indicar. Na ausência do Diretor Presidente e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na assembleia-geral indicarão, pela maioria simples dos acionistas presentes à assembleia-geral, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por lavrar as discussões e deliberações em atas.

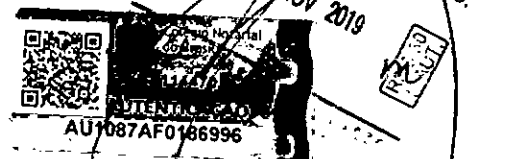
Artigo 16º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em assembleia-geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples das ações com direito a voto detidas pelos acionistas presentes à assembleia-geral, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 17º deste Estatuto Social, as matérias e deliberações arroladas no Artigo 17º deste Estatuto Social exigirão o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação.

Parágrafo 2º. Compete ao presidente e ao secretário da assembleia-geral zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações da assembleia-geral em desacordo com os Acordos de Acionistas serão nulas de pleno direito.

Artigo 17º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, e observado os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, compete à assembleia-geral da Companhia deliberar sobre:

- (a) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, liquidação, dissolução, extinção ou outro procedimento similar da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias e controladas;
- (b) Inclusão ou modificação do objeto social da Companhia e/ou de qualquer de suas



DUCEAP
20 11 19

subsidiárias e controladas que não estejam relacionadas às atividades atualmente desenvolvidas e exploradas pela Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas, ou que de qualquer forma não sejam usualmente desenvolvidas por sociedades atuantes no setor financeiro e de mercado de capitais;

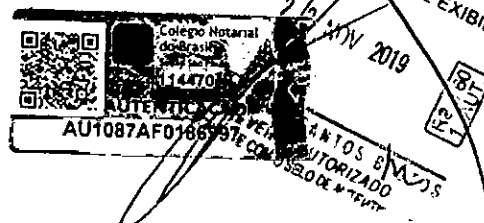
(c) Aquisição, alienação, transferência ou permuta de ativos da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias e controladas, em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas, que, em um período de 12 (doze) meses, envolvam um valor equivalente ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

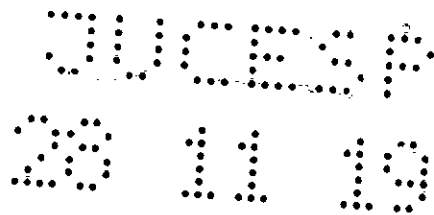
(d) Alienação, pela Companhia, de qualquer valor mobiliário ou participação societária envolvendo valores iguais ou superiores R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou que implique na transferência de controle (conforme definido no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações) de qualquer subsidiária ou controlada direta e/ou indireta da Companhia, exceto por operações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas subsidiárias e controladas;

(e) Resgate, permuta ou amortização de ações da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, exceto as realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas subsidiárias e controladas; e

(f) Contratação ou aditamento de quaisquer acordos, contratos, empréstimos, financiamentos e/ou obrigações envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas, em valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 16º acima, a alienação e transferência, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas e subsidiárias, de valores mobiliários e/ou participações societárias de emissão do Banco que impliquem na transferência do controle (conforme definido no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações) do Banco ("Alienação Banco"), em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas e correlatas (incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, resgate, permuta ou qualquer outro tipo de operação ou combinação de negócios envolvendo o Banco), exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto emitidas e em circulação, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto emitida e em circulação, mesmo que a Alienação Banco exceda os limites de valor previstos nas matérias de deliberação listadas no Artigo 17º.





CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Diretoria

Artigo 18º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, à qual competirá exercer as atribuições que a lei, a assembleia-geral da Companhia e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Parágrafo 1º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social aos órgãos de administração não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Composição

Artigo 19º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia-geral da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica ou com as designações que lhe forem atribuídas na ocasião de suas respectivas eleições. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final do seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com os procedimentos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 20º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações e declarações exigidas por lei.

Competência

Artigo 21º. A Diretoria somente terá função colegiada em relação às matérias previstas no Artigo 22º deste Estatuto Social, as quais deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria da Companhia, reunida como órgão colegiado, para que possam ser praticadas ou implementadas. Todas as demais deliberações, medidas ou atos poderão ser praticados ou implementados diretamente pelos Diretores, observadas as regras de representação previstas no Artigo 25º, não



DUCEP
28 11 19

necessitando ou exigindo qualquer prévia aprovação ou deliberação colegiada por parte da Diretoria da Companhia.

Artigo 22º. Sem prejuízo de quaisquer termos e condições previstos neste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos por qualquer dos Diretores exigirá a prévia aprovação da Diretoria, mediante voto favorável da maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto. Quando de eventuais empates, caberá ao Diretor Presidente o desempate, tomando a decisão definitiva:

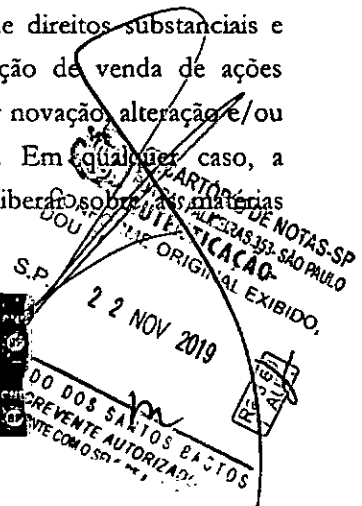
(a) Autorizar a contratação, pela Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas, de quaisquer acordos, contratos, empréstimos, financiamentos e/ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto por operações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas subsidiárias e controladas;

(b) Autorizar a realização de incorporação, cisão, incorporação de ações, fusão, investimentos e/ou combinação de negócios similares pela Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas, cujo valor contábil individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto por operações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas subsidiárias e controladas;

(c) Autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(d) Aprovar o exercício do direito de voto da Companhia nas deliberações sociais de suas subsidiárias e controladas, em relação às matérias e deliberações previstas nos itens “(a)” a “(c)” acima; e

(e) Aprovar o exercício e/ou renúncia, pela Companhia, de direitos substanciais e relevantes previstos em contratos de opção de compra e opção de venda de ações celebrados pela Companhia e seus acionistas, bem como qualquer novação, alteração e/ou modificação dos termos e condições de referidos contratos. Em qualquer caso, a assembleia geral poderá avocar para si a competência para deliberar sobre as matérias contidas nesse item “(e)”.



DUCESP
20 11 19

Parágrafo Único. O Diretor que possuir conflito material de interesses em qualquer deliberação a ser tomada na reunião da Diretoria deverá se abster de votar na deliberação em questão.

Reuniões da Diretoria

Artigo 23º. As reuniões da Diretoria serão convocadas mediante comunicação por escrito enviada por qualquer Diretor aos demais Diretores, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, em primeira convocação, ou 2 (dois) dias de antecedência da reunião, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. A convocação deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (i) resumo das matérias a serem deliberadas, que deverá obrigatoriamente incluir todas as matérias da ordem do dia; (ii) a data, horário e local de realização da reunião; e (iii) o número de conexão (*dial-in*) para que os Diretores possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável.

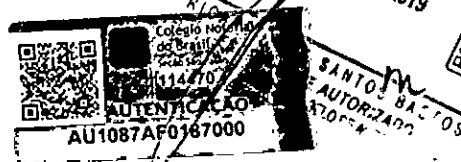
Parágrafo 2º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os Diretores, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Artigo 24º. As reuniões da Diretoria da Companhia serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Diretores da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Diretores. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou por quem este vier a indicar. Na ausência do Diretor Presidente e da pessoa por ele indicada, os Diretores presentes à reunião indicarão, pela maioria simples dos presentes, quem será o presidente da respectiva reunião. O presidente da reunião deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o Diretor estivesse pessoalmente presente em tal reunião da Diretoria.

Parágrafo 2º. As decisões serão registradas em atas e lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º. Os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão confirmar seus votos por correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao presidente da reunião da Diretoria. Uma vez recebida a manifestação de voto, o presidente da reunião da Diretoria em questão ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião da Diretoria em nome do



JUCESP
20 11 19

Diretor que participou remotamente. Caso se faça necessário arquivar determinada ata da reunião de Diretoria na Junta Comercial competente, nos termos da legislação aplicável, os Diretores que participarem remotamente da reunião deverão assinar a respectiva ata e entregá-la à Companhia dentro de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

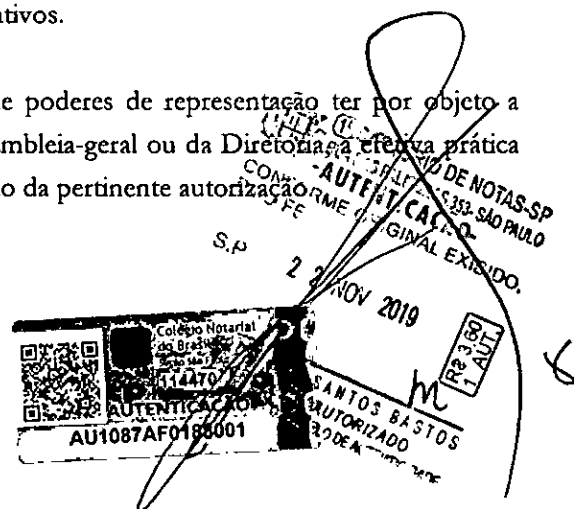
Representação da Companhia

Artigo 25º. Caberá aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida:

- (i) Pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- (ii) Por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este último esteja investido de poderes específicos: na prática de atos ou na celebração de contratos que impliquem na assunção de qualquer obrigação pela Companhia, ou na exoneração de qualquer terceiro de obrigações perante a Companhia (exceto por atos ou contratos que tenham sido deliberados e aprovados previamente pela assembleia-geral ou pela Diretoria na forma deste Estatuto Social, caso em que a competência para a representação da Companhia será conforme disposto no item “(iii)” abaixo);
- (iii) por qualquer Diretor ou qualquer procurador com poderes específicos, agindo isoladamente: na prática de atos ou na celebração de contratos que (a) não impliquem em assunção de obrigação pela Companhia ou exoneração de obrigações de terceiros perante a Companhia; ou (b) tenham sido previamente deliberados e aprovados pela assembleia-geral ou pela Diretoria na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas (a) pelo Diretor Presidente; ou (b) por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da assembleia-geral ou da Diretoria, a eficácia prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.



JUCESP
20 11 19

Artigo 26º. Os membros da Diretoria deverão cumprir integralmente as disposições dos Acordos de Acionistas e envidar seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia.

Remuneração

Artigo 27º. A assembleia-geral fixará a remuneração global dos administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Funcionamento

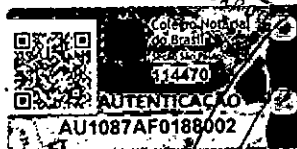
Artigo 28º. O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia-geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia-geral que os eleger, observado o limite mínimo imposto pelo artigo 162, §3.º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VII DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG-ALONG)

Artigo 29º. A qualquer tempo, se qualquer acionista da Companhia titular de ONs (para fins deste Capítulo VII, o "Acionista Alienante") desejar Transferir parte ou a totalidade de suas ações ("Ações Ofertadas") a um Potencial Adquirente, em quantidade que implique a transferência do Controle da Companhia a tal Potencial Adquirente, por meio da realização de uma operação ou em uma série de operações correlatas e consecutivas ("Operação Sujeita à Venda Conjunta") com quaisquer demais acionistas da Companhia, sejam titulares de ONs e/ou de Ações Preferenciais (para fins deste Capítulo VII, os "Acionistas Ofertados"), cada qual individualmente, terão o direito (mas não a obrigação), desde que assim declarem dentro do prazo estabelecido no Parágrafo 2º deste Artigo,



DUCEAP

20 11 19

de vender suas respectivas ONs e Ações Preferenciais ("Ações da Venda Conjunta") junto com o Acionista Alienante, na proporção das Ações Ofertadas a serem Transferidas pelo Acionista Alienante ao Potencial Adquirente ("Direito de Venda Conjunta").

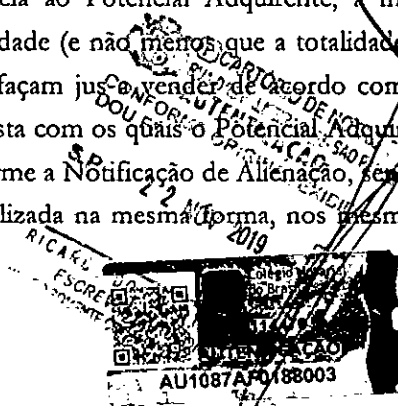
Parágrafo 1º. Antes de consumir a Operação Sujeita à Venda Conjunta e, assim, transferir as Ações Ofertadas a qualquer Potencial Adquirente, o Acionista Alienante deverá enviar a cada um dos Acionistas Ofertados uma notificação informando-os sobre os Termos da Proposta recebida ("Notificação de Alienação").

Parágrafo 2º. Dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Alienação, os Acionistas Ofertados deverão notificar, por escrito, o Acionista Alienante, informando-o se desejam ou não exercer seu Direito de Venda Conjunta ("Notificação de Venda Conjunta"), ficando acordado que o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Venda Conjunta será interpretado como uma decisão de não exercer o Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 3º. O Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretratável e, uma vez exercido, os Acionistas Ofertados que optaram pelo seu exercício deverão aderir integralmente aos Termos da Proposta constantes da Notificação de Alienação enviada pelo Acionista Alienante, bem como ficarão obrigados a praticar todos os atos necessários para que a Transferência das Ações da Venda Conjunta de sua titularidade seja devidamente concluída concomitantemente com a Transferência das Ações Ofertadas ou, no máximo, em até 90 (noventa) dias contados do término do prazo para entrega da Notificação de Venda Conjunta. Os Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Venda Conjunta deverão, ainda, tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 30º. Cada um dos Acionistas Ofertados terá o direito de Transferir ao Potencial Adquirente, juntamente com o Acionista Alienante, um número máximo de Ações da Venda Conjunta de sua propriedade, igual ao número total de ações de sua propriedade multiplicado pelo percentual que as Ações Ofertadas a serem Transferidas pelo Acionista Alienante ao Potencial Adquirente representam do total de ações detidas pelo Acionista Alienante.

Artigo 31º. Caso qualquer Acionista Ofertado tiver optado por exercer seu Direito de Venda Conjunta em consonância com os termos e condições do Artigo 29º, o Acionista Alienante não poderá validamente concluir qualquer Transferência ao Potencial Adquirente, a menos que o Potencial Adquirente concorde em adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Venda Conjunta que os Acionistas Ofertados façam jus a vender de acordo com o disposto neste Estatuto Social, nos exatos Termos da Proposta com os quais o Potencial Adquirente houver concordado em adquirir as Ações Ofertadas, conforme a Notificação de Alienação, sendo certo que a aquisição das Ações da Venda Conjunta será realizada na mesma forma, nos mesmos termos e



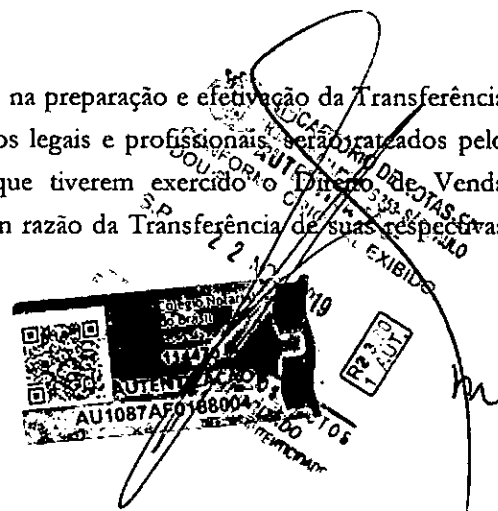
JUCESP
20 11 19

pelo mesmo preço a ser pago ao Acionista Alienante no contexto da Operação Sujeita à Venda Conjunta (que poderá incluir a manutenção de fundos em *escrow* e outros instrumentos similares).

Artigo 32º. Para consumir a Operação Sujeita à Venda Conjunta, os Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Venda Conjunta deverão assinar todo e qualquer contrato (inclusive contrato de compra e venda) e/ou outros instrumentos necessários ou convenientes para a consumação da Operação Sujeita à Venda Conjunta, sendo certo que referidos documentos deverão prever, dentre outros, os seguintes termos e condições: (I) a aquisição das Ações da Venda Conjunta dos Acionistas Ofertados será realizada na mesma forma, nos mesmos termos e pelo mesmo preço a ser pago ao Acionista Alienante no contexto da Operação Sujeita à Venda Conjunta (que poderá incluir a manutenção de fundos em *escrow* e outros instrumentos similares); (II) salvo se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as condições de tais contratos, instrumentos e acordos não poderão ser menos favoráveis aos Acionistas Ofertados do que aquelas conferidas ao Acionista Alienante; (III) as declarações e garantias prestadas pelos Acionistas Ofertados serão realizadas de forma individual e não solidária e estarão limitadas a declarações e garantias relacionadas à participação acionária por eles detida na Companhia; (IV) os Acionistas Ofertados apenas indenizarão por quebra de declarações e garantias ou evicção das Ações da Venda Conjunta em cada caso de forma não solidária (entre si ou em relação às obrigações assumidas pelo Acionista Alienante), e as obrigações de indenização serão limitadas ao preço de aquisição líquido recebido pela venda de suas respectivas Ações da Venda Conjunta; e (V) os Acionistas Ofertados não serão obrigados a assinar ou se comprometer a observar qualquer avença ou obrigação adicional de não-concorrência, não competição e/ou outra avença ou compromisso similar que seja mais restritiva do que as respectivas obrigações pré-existentes assumidas por tal Acionista perante a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ("Termos e Condições do Contrato"). Os acionistas deverão emvidar esforços razoáveis para obter todos os consentimentos e autorizações necessários de terceiros (incluindo autoridades governamentais), bem como adotar todas as demais medidas porventura necessárias para efetivar a Operação Sujeita à Venda Conjunta.

Parágrafo Único. Desde que observados todos os termos e condições deste Estatuto Social, o Acionista Alienante ou a Companhia poderá representar os Acionistas Ofertados na celebração dos contratos de compra e venda e/ou outros instrumentos necessários ou convenientes para a consumação da Operação Sujeita à Venda Conjunta, bem como para praticar atos e implementar medidas visando a conclusão da Transferência das Ações da Venda Conjunta ao Potencial Adquirente.

Artigo 33º. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da Transferência realizada pelo Acionista Alienante, inclusive honorários legais e profissionais, serão tratados pelo Acionista Alienante e pelos Acionistas Ofertados que tiverem exercido o Direito de Venda Conjunta, na proporção do valor recebido por eles em razão da Transferência de suas respectivas ações.



JUCESP
20 11 19

Artigo 34º. Para fins do disposto no Capítulo VI, neste Capítulo VII e no Capítulo VIII abaixo, (i) “Transferir” (ou termos correlatos, como “Transferência”) significa, com relação a qualquer bem ou ativo (inclusive ações), qualquer venda, transferência, troca, permuta, transmissão, cessão, contribuição ao capital de uma Pessoa, doação, outorga de opção, penhor, gravame, hipoteca ou outra forma de disposição ou cancelamento, direto ou indireto, do ativo ou bem em questão, inclusive por meio de uma ou mais reorganizações societárias, e/ou a criação ou constituição de qualquer ônus sobre o ativo ou bem em questão, seja voluntário ou involuntário ou em virtude de lei, (excluindo qualquer transferência ou transmissão de acordo com leis de sucessão aplicáveis), bem como a celebração de qualquer contrato para a realização dos atos e operações mencionados acima, de forma direta ou indireta. As hipóteses de conversão de ações previstas neste Estatuto Social, ainda que resultem na modificação do Controle, não serão consideradas, para fins deste Estatuto Social, como uma “Transferência”; (ii) “Potencial Adquirente” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos, em cada caso que tenha interesse em adquirir, direta ou indiretamente, ações de emissão da Companhia de qualquer acionista. Nenhum acionista da Companhia titular de ONs poderá ser considerado como um “Potencial Adquirente” para fins deste Estatuto Social; e (iii) “Termos da Proposta” significa os principais termos e condições que devem constar de uma proposta para a aquisição de ações de emissão da Companhia enviada por um Potencial Adquirente a um Acionista Alienante, os quais devem necessariamente incluir (mas não estarão limitados a) os seguintes termos e condições: (a) o número de ações que o Potencial Adquirente pretende adquirir do Acionista Alienante (e/ou dos direitos de preferência para a subscrição de novas ações, se for o caso); (b) o nome e identificação completa do Potencial Adquirente e do grupo econômico ao qual pertence; e (c) os principais termos e condições aplicáveis à Transferência das ações ao Potencial Adquirente, inclusive: (c.1) o preço oferecido por ação; (c.2) os termos e condições de pagamento; e (c.3) outras condições da Transferência, anexando uma cópia do instrumento firmado pelo Potencial Adquirente que contenha os termos e condições aplicáveis à Transferência pretendida; e (iv) “Controle” (e expressões correlatas), tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII DIREITO DE OBRIGAR A VENDA (*DRAG-ALONG*)

Artigo 35º. Caso, a qualquer tempo, o acionista e/ou os acionistas que, em conjunto, sejam titulares, direta e/ou indiretamente, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ONs (para fins deste Capítulo VIII, os “Acionistas Alienantes”) obtenham de qualquer Potencial Adquirente uma oferta de boa-fé, irrevogável e irretroatável, para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“Oferta para Aquisição da Totalidade das Ações”), por meio de uma operação ou uma série de operações correlatas, contendo, no mínimo, os Termos da Proposta e apresentando um preço por Ação igual ou superior ao Preço Mínimo (conforme abaixo definido), então os Acionistas Alienantes poderão exigir que os demais acionistas detentores de ONs e Ações Preferenciais (os



DUCE SP

20 11 19

“Acionistas Obrigados à Venda”) também Transfiram ao Potencial Adquirente todas (e não menos do que todas) as ações de emissão da Companhia de sua titularidade (“Ações Alienadas”), nos exatos mesmos Termos da Proposta, caso em que tais Acionistas Obrigados à Venda ficarão obrigados a vender a totalidade das Ações Alienadas ao Potencial Adquirente, nos termos deste Estatuto Social (“Direito de Obrigar a Venda”).

Parágrafo Único. Para que o Direito de Obrigar a Venda seja exercível pelos Acionistas Alienantes, o preço por ação a ser pago pelo Potencial Adquirente aos Acionistas Alienantes e, nos exatos mesmos termos e condições, aos Acionistas Obrigados à Venda deverá ser igual ou superior ao Patrimônio Líquido por ação da Companhia (“Preço Mínimo”), apurado na data de exercício do Direito de Obrigar a Venda. Para fins deste Estatuto Social, “Patrimônio Líquido” significa o valor total dos ativos da Companhia refletido nas últimas demonstrações financeiras semestrais consolidadas e auditadas da Companhia, elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e adotados no Brasil (“Balanco Base”), *menos* o valor total dos passivos da Companhia refletidos no Balanço Base, corrigido monetariamente pela variação positiva do CDI, apurada *pro rata die* a partir da data base do Balanço Base até a data de apuração ou pagamento em questão (exclusive).

Artigo 36º. Para o exercício do Direito de Obrigar a Venda, os Acionistas Alienantes deverão enviar aos Acionistas Obrigados à Venda uma notificação por escrito informando os termos e condições da Oferta para Aquisição da Totalidade das Ações (“Notificação de Venda”). A Notificação de Venda deverá conter, no mínimo, os Termos da Proposta, incluindo o preço oferecido pelo Potencial Adquirente no âmbito da Oferta para Aquisição da Totalidade das Ações, o qual deverá ser, necessariamente, igual ou superior ao Preço Mínimo. Os Acionistas Alienantes devem, ao negociar a Oferta para Aquisição da Totalidade das Ações com o Potencial Adquirente, fazer com que os Termos da Proposta sejam vinculantes ao Potencial Adquirente, que deverá ter assumido, de forma irrevogável e irretroatável, a obrigação de adquirir a totalidade das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 1º. O exercício do Direito de Obrigar a Venda será irretroatável e irrevogável, e os Acionistas Obrigados à Venda deverão praticar todos os atos, assinar todos os documentos e tomar todas as medidas que se façam necessárias para implementação e efetivação da Transferência das Ações Alienadas de sua titularidade para o Potencial Adquirente.

Parágrafo 2º. As Ações Alienadas objeto do Direito de Obrigar a Venda serão negociadas com todos os seus direitos patrimoniais, ou seja, com todos os lucros, dividendos e bonificações atribuíveis às ações a partir da data de recebimento da Notificação de Venda.

Parágrafo 3º. Mediante o recebimento da Notificação de Venda, os Acionistas Obrigados à Venda deverão praticar todos os atos úteis ou necessários para efetivar a alienação de todas as suas Ações Alienadas, de forma a não obstar ou atrasar a Transferência ao Potencial



JUCESP
20 11 19

Adquirente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda, devendo, inclusive, assinar todo e qualquer contrato (inclusive contrato de compra e venda) e/ou outros instrumentos necessários ou convenientes para a consumação da Transferência de todas as Ações Alienadas de sua titularidade ao Potencial Adquirente, sendo certo que referidos documentos deverão conter, no mínimo, os Termos e Condições do Contrato, *mutatis mutandis* e conforme aplicável. Os acionistas deverão envidar esforços razoáveis para obter todos os consentimentos e autorizações necessários de terceiros (incluindo autoridades governamentais), bem como adotar todas as demais medidas porventura necessárias para efetivar a alienação das Ações Alienadas no âmbito do Direito de Obrigar a Venda.

Parágrafo 4º. Desde que observados todos os termos e condições deste Estatuto Social, os Acionistas Alienantes ou a Companhia poderão representar os Acionistas Obrigados à Venda na celebração dos contratos de compra e venda e/ou outros instrumentos necessários ou convenientes para a consumação da operação objeto de Oferta para Aquisição da Totalidade das Ações, bem como para praticar atos e implementar medidas visando a conclusão da Transferência da totalidade de suas Ações Alienadas ao Potencial Adquirente.

Artigo 37º. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da Transferência realizada pelos Acionistas Alienantes, inclusive honorários legais e profissionais, serão arcados exclusivamente pelos Acionistas Alienantes.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Exercício Social e Balanços

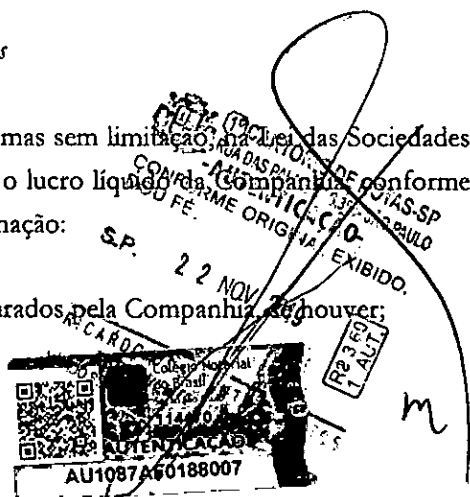
Artigo 38º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Lucros e Dividendos

Artigo 39º. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, de acordo com o apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:

- (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;



JUCEB SP
20 11 19

- (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia e confirmadas pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia-geral da Companhia, observado que a assembleia-geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte do auditor em suas demonstrações financeiras;
- (iv) observado os Dividendos Prioritários, a parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em assembleia-geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela assembleia-geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 40º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela assembleia-geral de acionistas que aprovar sua distribuição.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.



DUCEP
20 11 19

Artigo 41º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia (inclusive ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos no artigo 9º, §7º, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995).

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 42º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O critério para a apuração de haveres será o Patrimônio Líquido da Companhia.

CAPÍTULO XI ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 43º. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas"), durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da assembleia-geral ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer signatário dos Acordos de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos Acordos de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições dos Acordos de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros

Parágrafo Único. Nos termos do §8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da assembleia-geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições dos Acordos de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no §9º do mesmo artigo 118, no



DUCESP
20 11 19

caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

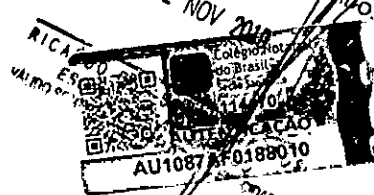
Artigo 44º. Os acionistas, os administradores e a Companhia envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os acionistas, os administradores e a Companhia desde já concordam que todo e qualquer litúgio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputa"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º. Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O julgador não terá poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo 3º. Na Disputa em que a soma das pretensões aduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta ao requerimento, convencionam-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado conjuntamente pelas partes envolvidas na arbitragem ou, na medida em que não haja consenso com relação a tal indicação conjunta, nos termos do Regulamento.

Parágrafo 4º. Na Disputa em que a soma das pretensões aduzidas tiver valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta ao requerimento, convencionam-se a sua solução por tribunal arbitral, composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar, conjuntamente, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes envolvidas na arbitragem ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.



JUCEAP
23 11 19

Parágrafo 5º. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes envolvidas na arbitragem durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas, nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n.º 9.307/1996); (ii) à concessão de medidas de urgência (liminares, cautelares e antecipatórias) anteriormente à nomeação do árbitro único ou a instalação do Tribunal Arbitral; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral (assegurada, ainda, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”)); (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei n.º 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem.

Parágrafo 7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e, tão logo nomeado o árbitro único ou instalado o Tribunal Arbitral, deverá ser reapreciada por este, podendo ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação e decisão sobre quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 8º. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei n.º 9.307/1996 – e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes envolvidas no procedimento arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas a confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.

